



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 41, DE 25 DE MAIO DE 2023.

**Inclui o “Dia da Liberdade de Imprensa” no
Calendário Oficial da Cidade de Palmas.**

Art. 1º Fica incluído o “Dia da Liberdade de Imprensa” no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM
15 | 8 | 23
Régina



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Liberdade de imprensa é um cidadão poder ter acesso à informações, além de poder propagá-las através de um meio de comunicação sem sofrer represálias por isso. O Estado não pode limitar esse direito de seus cidadãos, devendo garantir o respeito a ele.

Tal liberdade é fundamental para a manutenção de uma democracia e é uma ferramenta que possibilita o combate à corrupção, contribuindo para a construção de uma sociedade livre e justa. O Brasil ainda tem muitos desafios a superar na questão da liberdade de imprensa, como, por exemplo, as intimidações que jornalistas sofrem por realizar o seu trabalho. A Constituição fala em seu artigo 5º, em alguns de seus incisos, que é assegurada ao cidadão brasileiro a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação, além de garantir aos jornalistas o direito de manter o sigilo de suas fontes.

Ademais, a Constituição brasileira reforça o direito à liberdade de imprensa por meio dos artigos 220, 221, 222 e 223. No artigo 220, por exemplo, menciona-se que nenhuma Lei pode constituir embaraço à liberdade de informação jornalística. Além disso, esse artigo menciona que a censura (limitação à liberdade de expressão e de imprensa) é proibida de qualquer maneira.

Também é assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu 19º artigo, fala que todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião, podendo transmitir suas informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM
